



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE**

RESOLUÇÃO CONSUNI N°012, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta as atividades da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, estabelece os critérios para a concessão de bolsas no âmbito da Rede IsF/UFAPE e dá outras providências

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as atividades da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Rede IsF/UFAPE).

Art. 2º. A Rede IsF/UFAPE atuará no fortalecimento do desenvolvimento linguístico da comunidade acadêmica da Instituição, por meio da formação presencial e virtual em línguas estrangeiras para discentes, docentes e técnicos-administrativos, bem como em língua portuguesa para estrangeiros. Além disso, contribuirá com a formação inicial de estudantes de licenciatura em Letras e com a formação continuada de professores de línguas estrangeiras, visando ao fortalecimento do processo de internacionalização da UFAPE.

Art. 3º A Rede IsF/UFAPE será vinculada à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), e sua execução e acompanhamento ficarão a cargo da Coordenação Administrativa e da Coordenação Pedagógica, que constituem o Núcleo Gestor Local do IsF/UFAPE.

Art. 4º. A Rede IsF/UFAPE será composta pelos seguintes membros, com suas respectivas atribuições:

I. Coordenador(a) Administrativo(a): servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo Reitor da UFAPE, responsável por atuar como articulador(a) local nas diferentes funções administrativas, junto à gestão da UFAPE, à Coordenação Nacional da Rede Andifes IsF, à Coordenação Pedagógica Geral e às Coordenações Pedagógicas;

II. Coordenador(a) Pedagógico(a): servidor(a) docente formado(a) em Letras, com experiência, formação e/ou pesquisa direcionada ao ensino de uma língua como língua estrangeira e/ou à formação de professores, credenciado(a) à Rede Andifes IsF e pertencente ao quadro de servidores da UFAPE. É responsável por atuar na coordenação do NucLi da língua à qual está credenciado(a), por meio da orientação e do acompanhamento de

professores IsF em serviço e em pré-serviço. O(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) também poderá atuar como professor(a) no Curso de Especialização em Línguas Estrangeiras para Internacionalização. Será indicado(a) pelo conjunto de Docentes Especialistas (quando houver mais de um) membros da Rede IsF/UFAPE e nomeado(a) pelo Reitor;

III. Representante EaD: servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo Reitor, com a atribuição de organizar as atividades locais conforme as necessidades da Rede Andifes IsF para as ações na modalidade a distância;

IV. Docente Especialista: servidor(a) docente formado(a) em Letras, com experiência, formação e/ou pesquisa direcionada ao ensino de uma língua como língua estrangeira e/ou à formação de professores, credenciado(a) à Rede Andifes IsF. É responsável pela orientação e acompanhamento dos professores IsF em serviço e em pré-serviço. O(a) Docente Especialista também poderá atuar como professor(a) no Curso de Especialização em Línguas Estrangeiras para Internacionalização;

V. Professor(a) IsF em Serviço: graduado(a) em Letras com habilitação na língua, matriculado(a) em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de linguagem e ensino ou área afim, vinculado(a) à Rede Andifes IsF após processo seletivo, realizado por meio de edital específico. Atuará na oferta dos cursos de línguas do Catálogo de Cursos da Rede IsF, voltados à comunidade interna e externa da UFAPE, além de auxiliar na execução das ações da Rede IsF/UFAPE relativas ao idioma respectivo;

VI. Professor(a) IsF em Pré-Serviço: graduando(a) em Letras com habilitação na língua, vinculado(a) à Rede Andifes IsF após processo seletivo realizado por meio de edital específico. Atuará na oferta dos cursos de línguas do Catálogo de Cursos da Rede IsF, voltados à comunidade interna e externa da UFAPE, e auxiliará na execução das ações da Rede IsF/UFAPE relativas ao idioma respectivo.

Art. 5º Modalidades e possibilidades de atuação para professores da Rede IsF:

- I – Professores IsF bolsistas;
- II – Professores IsF não bolsistas, participantes de cursos de práticas de ensino ou de projetos de extensão;
- III – Professores voluntários;
- IV – Leitores ou assistentes de conversação.

Parágrafo único. As modalidades de atuação mencionadas deverão obedecer aos critérios e requisitos estabelecidos pela Rede IsF, conforme as particularidades de cada caso.

Art. 6º. As bolsas institucionais destinadas às ações do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF) poderão ter as seguintes origens:

- I – Por meio de recursos alocados ao Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF) na matriz orçamentária institucional;
- II – Por meio de recursos institucionais próprios, vinculados a programas de extensão, ensino, pesquisa ou internacionalização.

Art. 7º. As atividades realizadas pelos(as) servidores(as) da UFAPE envolvidos(as) na Rede IsF serão devidamente valorizadas no que diz respeito à progressão e/ou promoção funcional. Esse reconhecimento será fundamentado nas responsabilidades exercidas, mediante

apresentação de declaração oficial emitida pela Coordenação Administrativa local.

Art. 8º. A UFAPE poderá conceder bolsas institucionais aos(as) professores(as) IsF em serviço e aos(as) professores(as) IsF em pré-serviço que atuarem nas atividades da Rede IsF/UFAPE.

Art. 9º. A seleção dos(as) bolsistas que atuarão na Rede IsF/UFAPE como professores(as) IsF em serviço e professores(as) IsF em pré-serviço será realizada por meio de edital público.

Art. 10. A interrupção da bolsa concedida no âmbito da Rede IsF/UFAPE poderá ocorrer:

- I – Por solicitação do(a) bolsista;
- II – Por indisponibilidade orçamentária;
- III – Por infração devidamente apurada;
- IV – Por interesse da administração.

Art. 11. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito da Rede Andifes IsF com quaisquer outras bolsas de natureza acadêmica.

Art. 12. Os cursos de idiomas ofertados para a comunidade acadêmica da Rede Andifes IsF serão gratuitos.

Art. 13. A Rede IsF/UFAPE poderá ofertar cursos a serem pagos pela comunidade externa, a critério da UFAPE.

Parágrafo único. Os recursos obtidos por meio de cursos pagos deverão ser investidos nas ações da Rede IsF local.

Art. 14. Excepcionalmente, a comunidade externa poderá contratar a oferta de cursos específicos de idiomas, desde que se comprometa a custear as despesas relacionadas à realização da oferta, em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos próprios da UFAPE.

Parágrafo único. Nesse caso, deverá ser ofertada turma adicional, ministrada por professor bolsista vinculado à Rede IsF/UFAPE, que será remunerado com recursos externos provenientes da parceria firmada.

Art. 15. O Núcleo de Línguas da Rede IsF/UFAPE (NucLi-IsF/UFAPE) é o espaço responsável pelo gerenciamento das ações, congregando os Coordenadores Pedagógicos e Docentes Especialistas para a orientação dos professores IsF em serviço e professores IsF pré-serviço que integrarem a Rede IsF/UFAPE.

Parágrafo único. A UFAPE destinará um espaço físico para o funcionamento do Núcleo de Línguas da Rede IsF/UFAPE (NucLi IsF/UFAPE).

Art. 16. Os casos omissos referentes à regulamentação da Rede IsF/UFAPE serão decididos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/UFAPE) e pelo Núcleo Gestor Local.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFAPE.

**APROVADA NA 5^a(QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO
TEMPORE, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025.**

Garanhuns-PE, 30 de junho de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE